TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6472/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3268/2011
PROTOCOLO	:	1033466
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COXIM
RESPONSÁVEL	:	LUZIA LOUZADA NEVES BEZERRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/03268/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COXIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente, de responsabilidade da gestora **LUZIA LOUZADA NEVES BEZERRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual à f. 114.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas foi notificada por meio do Ofício às ff. 115, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados às ff. 120/132.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou às justificativas e os documentos às ff. 120/132 e **os considerou suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 133/137, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma se encontra apta à aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 133/137 a Lei Municipal nº 1.449/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 326.780,00;

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais suplementando o montante de R$ 154.566,41 e reduzindo as dotações orçamentárias na ordem de R$ 65.266,41, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 416.080,00, de acordo com o Anexo à f. 32 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 68/88, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 30 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Fundo na ordem de R$ 326.780,00 e arrecadado R$ 322.099,66, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 416.080,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 352.495,82, que pelo visto no Anexo à f. 32 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo às ff. 36 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no montante de R$ 7.574,32, que acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto às ff. 90/94.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 40 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresentam superávit no valor de R$ 1.655,21, apurado pela diferença entre a Disponibilidade Financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado déficit de R$ 22.821,84.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto às ff. 97/98.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 34; o Balanço Financeiro às ff. 36; o Balanço Patrimonial à f. 40 e a Demonstração das Variações Patrimoniais às ff. 42 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública da

Ordenadora de Despesas, demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE COXIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da gestora **LUZIA LOUZADA NEVES BEZERRA**.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 26 de junho de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt